

"Lei nº 1032/72"

A Câmara Municipal do Município de Encarnação da Barra, Estado do Espírito Santo, usança das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 1032/72 e manda enviá-la a S. Ex.ª o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as contas a saber:

Viagem Transporte e Comunicações
Rodoviárias

311.142. Pessoal Civil

11- Diárias: (Operários p/ Serviço) R\$ 10.000,00

3.120.42. Material de Consumo

04.00- Combustíveis e Lubrificantes R\$ 3.000,00

05.00- Materiais e Peças de Máquinas de Viatura e de Aparentes R\$ 3.000,00

17.00- Outros Materiais de Consumo R\$ 3.000,00

3.1.3.0.42- Serviços de Terceiros

06.00- Reparos, Adaptações e Conservações de bens móveis e imóveis R\$ 5.500,00

16.00- Outros Serviços de Terceiros R\$ 2.000,00

3.1.4.0.42- Encargos Diversos

13.00- Outros Encargos R\$ 5.000,00

4.0.0.0.42- Despesas de Capital

4.1.1.0.42 - Obras Públicas

Construção de Estradas e Pontes R\$ 50.000,00

Total R\$ 81.500,00

Art. 2.º - Os recursos necessários a suplementação das contas constantes do art. 1.º da presente Lei, advirão de parcelas quando dos Recursos do Fundo Rodoviário Nacional em igual importância.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na sessão da Câmara Municipal de Encarnação da Barra, em 25/10/72

Presidente da Câmara: *Jurif. Lef. da Cunha*